



1137761

00135.206520/2020-51



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nota Técnica N.º 9/2020/CGDDCA/DEEVDCA/SNDCA/MMFDH

INTERESSADO(S): A autoridade responsável

1. ASSUNTO

Orientações acerca da prevenção à infecção do Coronavírus no âmbito do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes ameaçados de Morte – PPCAAM.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Considerando o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, Art. 111:

O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.

2.2. Considerando a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 4º :

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

2.3. Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 5º que estabelece como Direito Fundamental, a inviolabilidade do Direito a Vida;

2.4. Considerando que devido ao cenário atual, em virtude da confirmação pela OMS, de Pandemia em virtude do CONVID-19, descoberto em 31/12/2019 já se manifestou em outros 43 países, dentre eles, o Brasil;

2.5. Considerando que os protegidos do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, bem como os servidores que compõe as equipes técnicas, podem fazer parte do grupo de risco;

2.6. Considerando que a proteção pode ser dar em situação de acolhimento coletivo, localidades de difícil acesso, tendo em vista a existência, hoje, de Barreiras Sanitárias, restringindo a entrada e saída de alguns estados/municípios;

- 2.7. Considerando a necessidade do PPCAAM continuar a atender, no intuito de preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte;
- 2.8. Considerando a necessidade de pactuar junto as Portas de Entrada do Programa, que são Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Defensoria Pública, estratégias para garantir a segurança e continuidade de tais atendimentos;
- 2.9. Considerando a necessidade das equipes técnicas do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em avaliar, garantir a proteção, monitorar a proteção, com base na Matriz de Análise de Risco.
- 2.10. Considerando a necessidade logística para que as das equipes possam transitar em estradas estaduais e federais, bem como entrar e sair dos municípios em que existam famílias em proteção, garantir a hospedagem, alimentação, locação de imóveis, acesso a rede de saúde, bem como todos os outros equipamentos do Sistema de Garantia de Direito, especialmente vaga em acolhimento institucional para crianças e adolescentes que ingressam no programa sem retaguarda familiar;
- 2.11. Considerando que a necessidade do monitoramento dos protegidos, significa suprir garantias fundamentais de direitos como alimentação, moradia, vestuário, medicamentos e recursos financeiros.
- 2.12. Considerando que nenhum técnico da equipe do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte deverão desempenhar função de acompanhamento estando com sintomas aparente de infecção pelo COVID-19, tampouco faz parte do grupo de risco;
- 2.13. Considerando ser imprescindível divulgar as orientações do Ministério da Saúde, além de propor ações de prevenção a serem observadas pelos Gestores dos Programa, parceiros da rede e Portas de Entrada do Programa, ressaltando a importância de se levar em conta as especificidades dos casos e os Planos Estaduais de Contingência para o enfrentamento do COVID-19.

3. RECOMENDAÇÕES

- 3.1. Recomendamos que para garantir a continuidade da proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte as entrevistas para avaliações sejam feitas, rigorosamente em conformidade com o Guia de Procedimento do PPCAAM, em local seguro, fora do local de ameaça, com a presença OBRIGATÓRIA de representante da Porta de Entrada, com planejamento anterior a fim de garantir que tais locais estejam em conformidade com as diretrizes de saneamento estipuladas pelo Ministério da Saúde e que nenhum dos participantes apresentem sinais aparente de contaminação pelo COVID-19;
- 3.2. Recomendamos que em caso de avaliação positiva para ingresso no PPCAAM, após observar os critérios da Matriz de Análise de Risco, a inclusão SOMENTE se dê a partir da verificação de logística por parte do Estado, essencial para garantir condições dignas aos protegidos, ou seja, possibilidade acesso ao local identificado como seguro, seja por deslocamento terrestre ou aéreo, possibilidade de hospedagem para pouso provisório, locação de imóvel, vaga em acolhimento institucional para casos de proteção sem acompanhamento de responsável legal, apoio e acompanhamento do sistema de garantia de direitos no local de proteção;
- 3.3. Recomendamos que as equipes trabalhem no sistema de Teletrabalho Temporário, a fim de evitar a proliferação do COVID-19, utilizando teleconferências, grupos de whatsapp, a necessidade de telefone de plantão;
- 3.4. Recomendamos que os deslocamentos para monitoramento dos protegidos sejam realizados de forma planejada, observando as necessidades prioritárias, que tais monitoramentos presenciais sejam efetuados somente por profissionais fora do grupo de risco ou que seja responsável direto com pessoas desse grupo.

4. SOLICITAÇÃO

- 4.1. Solicitamos aos Gestores Estaduais do PPCAAM, amplo apoio as equipes técnicas a fim de garantir a operacionalidade da proteção em cada estado;
- 4.2. Solicitamos à autoridade responsável, o livre acesso dessa equipe, de forma irrestrita a fim de garantir a promoção do direito à vida e dignidade dos protegidos deste Programa Federal.

4.3. Solicitamos aos representantes das Portas de Entrada do PPCAAM, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Defensoria Pública apoio e parceria necessária para garantir a continuidade das ações de proteção de crianças e adolescentes ameaçadas de morte, principalmente na garantia da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sem retaguarda familiar;

4.4. Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer outras informações que se façam necessárias.

DENISE ANDRÉA DE OLIVEIRA AVELINO

Coordenadora-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MARIA LEOLINA COUTO CUNHA

Diretora do Departamento de Enfretamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

MAURICIO JOSE SILVA CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Andreia de Oliveira Avelino, Coordenador(a) Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 02/04/2020, às 09:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leolina Couto Cunha, Diretor(a) de Enfretamento de Violações dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 02/04/2020, às 11:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1137761** e o código CRC **F4199B65**.

Referência: 00135.206520/2020-51

SEI nº 1137761

